



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA **AUDITORIA**

INSPEÇÕES
BIÊNIO 2013-2015

COMARCA DE IRACEMA

Corregedor-Geral da Justiça:
Des. Francisco Sales Neto

Auditores:
Dra. Márcia A. Viana Paiva
Dr. Sóstenes Farias

Período de 21 a 25 de abril de 2014
Data da realização 23 de abril de 2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

INSPEÇÕES **BIÊNIO 2013-2015**

PORTARIA DE INSPEÇÃO **COMARCA DE IRACEMA**

Portaria Nº 36/2014
DJE Edição 933 de 28/03/2014

Período de 21 a 25 de abril de 2014
Data da realização 23 de abril de 2014



COMARCA DE IRACEMA

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS INSPECIONADAS

- 1) Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Iracema – Serventia nº 072011
- 2) Cartório do 2º Ofício de Imóveis de Iracema – Serventia nº 072012

Data da realização: 23 de abril de 2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

I - APRESENTAÇÃO

A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 36/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas serventias extrajudiciais da **Comarca de Iracema** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designando para os trabalhos.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reparçamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais e ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, assim como ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), e as demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias, com base em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância dos responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, assim como as disponíveis nos *sites* oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca. Assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

A inspeção foi concluída com êxito em seu objetivo. O resultado com as evidências e ocorrências verificadas consta deste Relatório, individualizado por serventia inspecionada, juntamente com as orientações e recomendações dirigidas ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

01. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE IRACEMA
TITULAR: FRANCISCO DE ALMEIDA GUERRA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo realizaram-se no dia 25 de abril. Iniciada a inspeção, constatou-se que a serventia é informatizada, possui estrutura física básica para o seu funcionamento e atendimento ao público, exceto pela falta de extintor de incêndio nas suas dependências, e, ainda pelo espaço interno de atendimento já necessitar de ampliação. Orientou-se instalar extintor de incêndio e buscar espaço adequado para as instalações da serventia.

O Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação - art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Constatou-se que o Delegatário não recolhe mensalmente o imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão (RIR, Decreto 3000/1999, art. 106, I) e o Imposto sobre o Serviço - ISS.

Evidenciou-se, ainda, descumprindo a legislação trabalhista e previdenciária e aos ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, pela irregularidade dos vínculos funcionais e pela falta do recolhimento das contribuições sociais do Substituto e da funcionária, Sr. João Tavares Magalhães Neto e Sra. Barbara Magalhães e Menezes.

Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND), nem a de regularidade do FGTS, desta serventia, bem como não estão disponíveis para emissão em consulta aos endereços eletrônicos dos *sites* oficiais, em virtude de possíveis pendências. O responsável foi orientado a resolver as pendências existentes e comprovar a regularidade pela apresentação das certidões.

Verificou-se que a quantidade de funcionários é insuficiente para atender a contento as demandas da serventia.

Verificou-se irregularidade na designação do Sr. João Tavares Magalhães Neto, que vem presidindo as cerimônias de casamentos na Serventia, na função de Juiz de Paz, devido à falta de apresentação de Provimento de designação, de competência da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará.

Constatou-se que o responsável não confirmou o cadastro da serventia no ambiente do sistema Malote Digital, do CNJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

Constatou-se falta de alguns procedimentos e de informações em atendimento as normas reguladoras, conforme elencados a seguir, no que foi recomendada a regularização imediata:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

- Afixar a Tabela de Emolumentos atualizada – CNNR, art. 10, VII e art. 30, VII da Lei Federal nº 8.935/94;
- Afixar o quadro funcional, com os nomes e funções da Titular, do Substituto e Auxiliares da Serventia – CNNR, art. 4º, § 3º;
- Realizar o Registro de Pessoas Jurídicas, conforme atribuições definidas no CODOJECE;
- Horário de funcionamento da Serventia, que é de 7:30hs às 11:30hs e de 14:00hs às 18:00hs, fora do horário regulamentar – CNNR, art. 4º, “caput”;
- Afixar informações claras sobre a gratuidade para a lavratura dos assentamentos de nascimento e óbito, bem como para emissão das primeiras certidões – art. 30, § 3º C, da Lei Federal nº 6.015/73.
- Preencher os campos específicos do Cartório e o número do assento nas Declarações de Nascido Vivo (DNV) e nas Declarações de Óbito (D.O), mantendo-as arquivadas em ordem cronológica – art. 72, § 1º e art. 120, XIII, da CNNR.

Verificou-se que ainda não são mantidas na Serventia cópias de segurança. Estas poderiam ser em microfilme, ou arquivos em mídia digital formado por imagens extraídas por meio de *scanner*, fotografia ou mesmo arquivo de dados assinado eletronicamente com certificado digital, que em sua fase inicial deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ.

Constatou-se que, sendo este Cartório o Distribuidor de Protestos, não vinha fazendo os cancelamentos e as baixas dos títulos protestados, recolhendo os valores do FERMOJU, como estabelece o art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ).

Verificou-se que o Notário não estava incluindo os atos praticados de Testamentos, de Escrituras, de Divórcio, Separação e Inventário, de Escrituras Diversas e Procurações nas Centrais – RCTO, CESDI, CEP e CNSIP – no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. Nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. 31/2013, o prazo se encerrou em 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

Constatou-se da análise, por amostragem, dos processos de habilitação de casamento, que o responsável pela serventia não encaminhava o edital de proclamas para afixação pelo prazo legal e para registro, referente aos processos de habilitação nos casos em que um dos nubentes reside em outro distrito, com estabelecido no art. 67, § 4º da Lei Federal 6.015/73.

Referente aos livros, após verificação constatou-se as seguintes ocorrências, no que foi recomendada a regularização imediata e a aplicação nos registros, traslados expedidos e formação dos livros as determinações contidas em norma:

- Parte do arquivo de documentos se encontra em local inadequado e insalubre, necessitando de melhor acomodação para segurança e proteção do acervo;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

- Livro B 02/06 – Protocolo de RTD/Instrumento de Protestos – encontra-se com as folhas sem rubrica e os atos não possuem numeração sequencial correta - arts. 56 e 57 do CNNR-CGJ/CE;
- No Livro C 07 – Óbitos e o Livro “Apontamento de Protestos de Títulos” contam rasuras – art. 25, IV, V, VI e VII do CNNR-CGJ/CE;
- No Livro 13 de Procuções e nos Livros 06 e 08 de Instrumento e de Protocolo de Títulos, existem espaços em branco sem inutilização – art. 25, III do CNNR-CGJ/CE;
- Nos livros 06 e 08 – Instrumento e de Protocolo de Títulos, existem versos de folhas deixadas em branco – art. 25, III do CNNR-CGJ/CE;
- No Livro 02 – Escrituras – e no Livro 07 – Óbitos –, faltam índices alfabéticos dos assentos lavrados - art. 55 do CNNR-CGJ/CE;
- Nos livros de RTD, de Distribuição de Protestos e de Apontamento de Protestos faltam encerramento diário da movimentação;
- Falta dos livros obrigatórios: “Registro de Pessoas Jurídicas” e de “Testamentos”;
- Utilização ainda de Livro de Óbito, de Nascimento, de Escritura, de Edital de Proclamas e de Protestos em modelo de ATA, o que torna confusa a compreensão de alguns textos, melhor introduzir livros em folhas soltas;

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados, não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento que se segue:

ATOS NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor Total (*)	Período da inspeção
De Escrituras (2012)	2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031 (2012)	12	391,56	01/01/2013 a 30/06/2013
Protocolo de RTD	6013	1311	3.736,35	01/01/2009 a 31/03/2014
TOTAL DE ATOS OMISSOS		1323	4.127,91	

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

O Titular efetivou o parcelamento do valor referente aos 1311 atos de prenotação constatados omissos de lançamento, mediante a Guia de Débito de Correição de nº 376, conforme. Restando ainda comprovar o recolhimento do valor da taxa de fiscalização judiciária referente aos 12 atos de Escrituras não lançados à época.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

02 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IRACEMA
TITULAR: JOÃO NOGUEIRA NETO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo foram realizados na Serventia no dia 23 de abril. Iniciada a inspeção, constatou-se que ela é informatizada e climatizada. Possui estrutura adequada para o funcionamento e para o atendimento ao público, exceto pela falta de extintor de incêndio nas suas dependências, o que foi efetivado antes da conclusão deste Relatório.

Evidenciou-se, ainda, descumprindo a legislação trabalhista e previdenciária e aos ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, pela irregularidade do vínculo funcional e pela falta do recolhimento das contribuições sociais da funcionária Maria Nuclecia Ferreira de Lima. Orientou-se regularizar.

Não foi apresentada a certidão negativa de débitos com a previdência social (CND) desta serventia, bem como não está disponível para emissão em consulta ao endereço eletrônico do *site* oficial, em virtude de possíveis pendências. O responsável foi orientado a regularizar as pendências existentes.

Verificou-se irregularidade na prática dos atos realizados pela Substituta da Serventia, Sra. Catiana Morais Souza, decorrente da falta de sua nomeação regular por Portaria lavrada e publicada pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, conforme estabelece o art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94 e a Portaria nº 03/2006-CGJ/CE.

Foi constatada falta de comunicação, ao Oficial Distribuidor de Títulos para Protesto, dos protestos levados a efeito na serventia do 2º Ofício, para fins de cancelamento e baixa na Distribuição, e, por sua vez, falta do repasse dos respectivos valores de emolumentos e de custas referente ao mencionado ato, como determina o art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011/CGJ-CE.

Constatou-se que o responsável não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

Esta Auditoria verificou que o Oficial não faz constar nos documentos que envolvem alienações e aquisições de imóveis o termo “EMITIDA A DOI”, consoante a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.112/2010.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Esta Auditoria constatou que na Serventia já foi iniciado o procedimento de cópias de segurança, contudo ainda não concluiu nos termos da Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ.

Referente aos livros, após verificação, constatou-se as seguintes ocorrências, no que foi recomendada a regularização imediata e a aplicação nos registros, traslados expedidos e formação dos livros as determinações contidas em norma:

- Falta do livro obrigatório 'Livro Especial de Aquisições por Estrangeiro de Terras Rurais' de Registro de Imóveis;
- Colocar índices alfabéticos dos assentos lavrados nos livros de Escrituras;
- Falta de encadernação dos Livros de RTD, livros B-07 a B-14, os quais devem ser paginados e encadernados.

Todas estas recomendações, contudo, foram realizadas pelo Cartório, dentro do prazo estipulado nesta Inspeção.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados, não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento que se segue:

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor total(*)	No Período
De Registros de Pessoas Jurídicas	5001 a 5010	1	9,37	01/01/2013 a 0/06/2013
Protocolo de RPJ	5026	43	122,55	01/01/2009 a 31/12/2013
Protocolo de RTD	6013	143	407,55	
Protocolo de Registro de Imóveis	7025	2	5,70	
TOTAL DE ATOS OMISSOS		189	545,17	

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

O Titular comprovou o recolhimento do valor de R\$ 545,17 (quinhentos e quarenta e cinco e dezessete centavos), referente aos atos verificados omissos de lançamento, mediante as Guias de Débito em anexo.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo II, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

III - RECOMENDAÇÕES AO(À) JUIZ(A) CORREGEDOR(A) PERMANENTE

Recomenda-se ao Exmo. Sr. Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Iracema, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabível:

1. Requerer dos responsáveis pelas Serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste relatório, a seguir relacionados os itens ainda não confirmados a regularização:

Cartórios Inspeccionados	Itens do Questionário ainda não regularizados
1º Ofício de Registro Civil (Doc. ANEXO I)	07, 11, 12, 15, 16, 27, 28, 33, 44, 49, 51, 56, 58, 64, 65, 69, 71, 77, 79, 98, 115, 128, 139, 141, 149, 150, 152, 153, 154, 156, 162, 163, 168, 173, 176, 177 e 178.
2º Ofício de Registro de Imóveis (Doc. -ANEXO II)	07, 11, 12, 13, 15, 16, 64, 100, 117, 120, 136, 141, 144, 163 e 178.

2. Verificar e apurar a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias do Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94;

3. Verificar a falta de portarias publicadas de designação dos substitutos indicados do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Sr. João Tavares Magalhães Neto, e do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Sede, Sra. Catiana Moraes Souza, e, caso não existam, determinar a lavratura seguindo-se a publicação, em atendimento ao art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94 (CODOJECE) e Portaria nº 03/2006-CGJ/CE;

4. Verificar e apurar a irregularidade verificada nos vínculos trabalhistas dos funcionários das Serventias do 1º Ofício de Registro Civil, João Tavares Magalhães Neto e Bárbara Magalhães e Menezes, e do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Sra. Maria Nuclécia Pereira de Lima, e ainda, a falta de recolhimento de suas contribuições sociais, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNR-CGJ/CE, art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE), todos combinados com a legislação específica;

5. Encaminhar listra tríplice apresentada pelo Titular do 1º Ofício de Registro Civil, dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz titular e suplente na localidade, à Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação das pessoas indicadas, conforme os trâmites estabelecidos na decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007;

6. Verificar que o Cartório de 1º Ofício de Registro Civil não vem desempenhando as funções de Registro de Pessoas Jurídicas, apesar de possuir atribuição legal;

7. Verificar e apurar que o Cartório do 1º Ofício, que é o Distribuidor legal dos títulos e documentos para protestos, não vem fazendo o devido cancelamento e baixa na distribuição dos títulos protestados ou levados a efeito na Serventia, com o recolhimento das verbas do FERMOJU, como determina o art. 858, do CNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011/CGJ;

8. Verificar e apurar que os títulos e documentos protestados ou levados a efeito no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis não estão sendo relacionados e encaminhados, juntamente com os valores de emolumentos e das verbas do FERMOJU, ao Ofício Distribuidor para fins



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

dos procedimentos de baixa e de cancelamento na distribuição, nos termos do art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ;

9. Verificar se foram corrigidas as inconformidades e ou irregularidades verificadas nos registros dos livros da Serventia do 1º Ofício de Registro Civil da Sede, conforme listados no questionário, em atendimento às normas vigentes de escrituração e formação dos livros;

10. Apurar as condutas dos responsáveis pelos Cartórios do 1º Ofício e do 2º Ofício da Sede em face do volume verificado de atos de prenotação praticados sem a devida informação nos sistemas de controle do FERMOJU, e, dessa forma, o recolhimento da taxa de fiscalização judiciária do FERMOJU também, a época, foi feito incorreto;

11. Verificar e apurar a evidência constatada nos processos de habilitação de casamento que correm no 1º Ofício, que o responsável pela serventia não encaminhava o edital de proclamas para afixação pelo prazo legal e para registro, referente aos processos de habilitação nos casos em que um dos nubentes reside em outro distrito, com estabelecido no art. 67, § 4º da Lei Federal 6.015/73.



IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, e sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias, com vista a melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

Conclui-se a inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de Iracema com este Relatório, incluídas as recomendações dirigidas ao MM Juiz Corregedor Permanente da mencionada Comarca, com base no art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/Módulo CPA), para o Nobre Corregedor Permanente para conhecimento e adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas ao dito magistrado sobre os **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluindo outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 13 de junho de 2014.

MÁRCIA AURÉLIA VIANA PAIVA
Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça – TJCE